



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CERTIDÃO**

SÍLVIA MARIA DOS SANTOS COUTO GONÇALVES NOGUEIRO, Licenciada em Gestão e Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança:

Certifica que, na Ata da Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia dez de fevereiro do ano de dois mil e vinte, devidamente aprovada, e com a presença dos Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, Nuno da Câmara Cabral Cid Moreno, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Maria da Graça Rio Patrício e Olga Marília Fernandes Pais, se encontra uma deliberação do seguinte teor:

**“RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – ANO 2019**

Pelo Sr. Presidente é presente o Relatório de Observância do Direito de Oposição, que a seguir se transcreve:

**1. Introdução**

Atendendo ao princípio constitucional que reconhece às minorias o direito de oposição democrática, consagrado no n.º 2 do artigo 114.º, da Constituição da República Portuguesa, foi aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio o Estatuto do Direito de Oposição o qual pretende assegurar o funcionamento dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais, através do acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas prosseguidas pelos mesmos.

De acordo com o referido Estatuto, assistem aos titulares do direito de oposição o direito à informação, o direito de consulta prévia, o direito de participação e o direito de depor. Por fim, assiste-lhes, ainda, o direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação do grau de observância do respeito por este diploma legal.

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º da referida Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que deram origem e que contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Dando expressão a este diploma, prevê a alínea yy), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 18 de setembro que é competência da Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. No caso do Município de

Bragança, a competência em causa foi delegada pelo órgão executivo no Presidente da Câmara, em 23 de outubro de 2017, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 34.º, do mencionado diploma.

Os relatórios deverão ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que sobre eles se pronunciem.

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição os titulares do Direito de Oposição têm:

a) o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade (em cumprimento do artigo 4.º);

b) o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade (em cumprimento do artigo 5.º);

c) o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem (em cumprimento do artigo 6.º);

d) o direito de, através de representantes por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local (em cumprimento do artigo 8.º).

O presente relatório, relativo ao ano 2019, deverá ser enviado aos titulares do direito de oposição a fim de sobre ele se pronunciarem e, eventualmente, suscitarem a sua discussão pública.

## **2. Titulares do direito de oposição**

Além de outros mencionados no artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no correspondente órgão executivo e ainda aqueles que, estando representados no órgão executivo, nenhum dos seus representantes assumam pelouros/poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico.

No Município de Bragança, no Mandato 2017-2021 o PSD é o único partido político que detém pelouros e poderes delegados. Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do citado diploma são titulares do direito de oposição:



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

O Partido Socialista (PS), que no Mandato 2017-2021 foi eleito para a Câmara Municipal estando representado por dois vereadores. Ainda, neste Mandato o Partido Socialista (PS) foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por doze membros;

O Bloco de Esquerda (BE), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por dois membros;

O Centro Democrático Social/Partido Popular (CDS-PP), que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro;

A CDU-Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV) que no mandato 2017-2021, foi eleito para a Assembleia Municipal estando representado por um membro.

### **3. Cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição no Município de Bragança**

De acordo com o Estatuto do Direito de Oposição e em cumprimento do disposto na alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, descrevem-se, genericamente as atividades praticadas em observância ao pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição referente ao ano de 2019, nomeadamente:

Direito à informação;

Direito de consulta prévia;

Direito de participação;

Direito de depor;

#### **3. 1. Direito à Informação**

No decorrer do ano de 2019, os titulares do direito de oposição da Câmara de Bragança, foram regularmente informados pelo Órgão Executivo e de forma particular pelo Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da atividade municipal, da tramitação dos principais assuntos de interesse público, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações, a saber:

- Informação sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara Municipal, a qual foi enviada a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária daquele órgão;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Srs. Vereadores;
- Foi facultada resposta aos pedidos de informação comunicados pela Mesa da Assembleia Municipal;

- Foi facultada resposta às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município;
- Procedeu-se à publicação das decisões e deliberações dos Órgãos Autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, através de edital e/ou divulgação na página da internet deste Município e/ou em Boletim Municipal, e/ou em jornal regional ou nacional;
- Foram remetidas à Assembleia Municipal minutas das atas das reuniões do Executivo Municipal após a sua realização, das atas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Procedeu-se à divulgação, na página da internet deste Município, das atas do Executivo Municipal, após aprovação;
- Foi facultada resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos Senhores Vereadores do Partido Socialista, bem como remessa da documentação solicitada;
- Também foram facultadas condições físicas adequadas ao exercício deste direito. Foi disponibilizado, aos Senhores Vereadores do Partido Socialista, um gabinete de trabalho e atendimento para aí poderem realizar consultas e estudos de dossiês que sejam objeto de interesse, ou atendimentos de munícipes. Esse gabinete está equipado com PC com acesso a digitalização/impressão de documentos. Foi ainda assegurado apoio administrativo por parte do Gabinete de Apoio à Vereação;

### **3.2. Direito de consulta prévia**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos Srs. Vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas, do Plano Plurianual de Investimentos, do Plano de Atividades Municipal, do Orçamento Municipal e do Mapa de Pessoal, resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultadas, com a antecedência prevista na lei, e por correio eletrónico e ou formato físico (conforme previamente comunicado) as Ordens de Trabalho para as reuniões do Órgão Executivo, bem como todos os documentos instrutórios do processo de tomada de decisão.

Apesar de ter sido respeitado o prazo da convocatória da reunião de câmara, extraordinária, realizada a 14 de novembro 2019 cuja Ordem de Trabalhos incluiu os Documentos Previsionais para o ano de 2020 – Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos, reconhece-se que dada a relevância destes documentos, alinhados com a estratégia da atividade municipal para o ano 2020, o cumprimento dos prazos legais não



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### CÂMARA MUNICIPAL

é suficiente nem desejável, carecendo esta documentação ser entregue com maior antecedência.

#### **3. 3. Direito de Participação**

Foram reunidas as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruíssem, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supracitado diploma legal.

Foram igualmente dirigidos os convites aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em atos e eventos oficiais.

Foi, igualmente, assegurado à oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, pedidos de informação, pedidos de documentação declarações políticas e esclarecimentos que foram tramitados nos termos legalmente previstos.

Foram integralmente, tornadas públicas, por transcrição nas respetivas atas, todas as declarações de voto apresentadas e outras informações/sugestões.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à Câmara Municipal e destinada aos Vereadores ou a membros da Assembleia Municipal.

#### **3. 4. Direito de Depor**

Não tendo sido constituída qualquer comissão ou outras formas de averiguação de factos, nos termos do artigo 8.º, não existiu qualquer obrigação neste âmbito.

#### **4. Pronúncia sobre o relatório de avaliação**

De acordo com o disposto no artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, elaborou-se o presente relatório do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes no referido estatuto, referente ao ano de 2019, o qual vai ser remetido aos titulares do direito de oposição a fim de, sobre o mesmo se pronunciarem. A pedido de qualquer desses titulares, pode o respetivo relatório ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

#### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considera-se que foram asseguradas, pela Câmara Municipal de Bragança, as condições adequadas ao cumprimento do estatuto do direito de oposição durante o ano de 2019, considerando como relevante o papel desempenhado pelo Executivo Municipal como garante dos direitos dos eleitos locais da oposição.

Nestes termos, e em cumprimento do previsto no artigo 3.º e n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que aprova o Estatuto do Direito da Oposição, deverá o presente relatório ser submetido ao Órgão Executivo e, posteriormente enviado ao

Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Bragança e aos representantes dos partidos titulares do direito de oposição.

Deverá, ainda, este relatório ser publicado na página da internet deste Município.

### **Intervenção dos Srs. Vereadores, Nuno Moreno e Maria da Graça Patrício**

“1. Registamos com agrado o reconhecimento daquilo que a Vereação PS tinha referido sobre o direito de consulta prévia quanto aos Documentos Previsionais para o ano de 2020 – Grandes Opções do Plano, Orçamento e Anexos, ou seja reconhece-se neste relatório que dada a relevância destes documentos, o cumprimento dos prazos legais não é suficiente nem desejável, carecendo esta documentação de ser entregue com maior antecedência.

2. Neste particular recomendamos, à semelhança do que já é feito em muitos dos municípios em Portugal, a realização de reuniões com os vários titulares do direito de oposição, antes da apresentação definitiva destes documentos, a fim de recolher contributos, sugestões, propostas e discutir as mesmas.

3. Recomendamos que a publicitação do referido Relatório não se limite à página eletrónica do Município, conforme mencionado no presente Relatório, mas que também o seja no boletim municipal nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do EDO.

4. Mais recomendamos que os titulares e agentes da comunicação social local elaborem e remetam à Assembleia Municipal relatórios periódicos, ou, no mínimo, um relatório anual, sobre a forma como são assegurados os direitos e as garantias de objetividade, rigor, independência e pluralismo da informação assegurados pela Constituição e pela lei, conforme determina o n.º 4 do artigo 10.º do EDO

5. Por fim, na qualidade de titulares do direito de oposição, a Vereação do PS requer a sua discussão pública na Assembleia Municipal, nos termos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime jurídico das autarquias locais.”

Tomado conhecimento.”

Para constar passo a presente certidão que assino e vai ser autenticada com o selo branco em uso neste Município.

Bragança e Paços do Município, 25 de junho de 2021.

*Silvio Maua dos Santos Couto Gonçalves Nofueir*